

ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N° 33.859, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

DECRETO N° 33.858, DE 18 DE JUNHO DE 2014

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL - SEDS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.618.798,33 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZOITO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei n° 7.579 de 27 de janeiro de 2014 e o que consta no Processo Administrativo N° 1900-1870/2014.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto à Polícia Militar do Estado de Alagoas, o crédito suplementar no valor de R\$ 6.618.798,33 (Seis milhões, seiscentos e dezoito mil e setecentos e noventa e oito reais e trinta e tres centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste decreto.

**Art. 2º** Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 18 de Junho de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

MAURICIO ACIOLI TOLEDO

Código Orçamentário	Especificação	Grupo Natureza/ Fonte de Recurso	Valor
CRÉDITO SUPLEMENTAR Anexo I			
(Anexo ao Decreto N° 33.858, de 18 de Junho de 2014)			
			em R\$ 1,00
19000	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL - SEDS		6.618.798,33
19034	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS		6.618.798,33
06.181.0229.40780000	REAPARELHAMENTO DA PMAL		
PI 2689	TODO ESTADO	4490 / 0152	6.618.798,33
CRÉDITO SUPLEMENTAR Anexo II			
(Anexo ao Decreto N° 33.858, de 18 de Junho de 2014)			
			em R\$ 1,00
19033	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL - SEDS		6.618.798,33
06.122.0300.18100000	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CIODS - ALTP		6.618.798,33
PI 3659	METROPOLITANA DE MACEIÓ / METROPOLITANA DE MACEIÓ	4490 / 0152	2.159.362,00
06.122.0300.18100000	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CIODS - ALTP		
PI 3660	AGRESTE ALAGOANO / AGRESTE ALAGOANO	4490 / 0152	459.436,33
06.122.0300.18110000	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DAS BASES COMUNITÁRIAS DE SEGURANÇA - ALTP		
PI 3657	TODO ESTADO / TODO ESTADO	4490 / 0152	2.000.000,00
06.122.0300.19030000	CONSTRUÇÃO DAS REGIÕES INTEGRADAS E DAS ÁREAS INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (RISP, AISP E GPMS) - ALTP		
PI 3829	TODO ESTADO / TODO ESTADO	4490 / 0152	2.000.000,00

ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL N° 35.245, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUANTO A COMUNICAÇÃO RELATIVA A OBRIGAÇÕES DO SUJEITO PASSIVO DO ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 1500-16237/2014,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do § 11 do art. 273 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual n° 35.245, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 273. Os contribuintes e as pessoas obrigadas a inscrição, deverão manter, em cada um dos estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, de conformidade com as operações que realizarem:

(...)

§ 11. O Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC, deverá ser confeccionado na forma do modelo constante no Anexo VI, obedecendo:

I – o registro no LMC deverá ser efetuado diariamente pelo Posto Revendedor de Combustíveis, tornando-se obrigatório a partir de 1º de fevereiro de 1991, sendo dispensado aos contribuintes obrigados à Escrituração Fiscal Digital - EFD;” (NR)

Art. 2º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual n° 35.245, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do art. 756-A, com a seguinte redação:

“Art. 756-A. A Secretaria de Estado da Fazenda fica autorizada a comunicar ao sujeito passivo sobre suas obrigações tributárias.” (AC)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 18 de junho de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

Governador

DECRETO N° 33.860, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL N° 33.679, DE 2 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕS SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENVIO PRÉVIO, À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CUJO OBJETO SEJA A CELEBRAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, especificamente quanto a necessidade de realização da comprovação de disponibilidade financeira para se contrair novas obrigações de despesa, nos últimos dois quadrimestres do mandato, que não possam ser cumpridas integralmente dentro